



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 236/2021-GAB.

Monte Carlo, 17 de maio de 2021.

Ao Ilmo. Senhor

DIRCEU DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2021, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 DE 17 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL OU IMÓVEL DE TERCEIRO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com Locação de uma Sala Comercial ou Imóvel de Propriedade de Terceiro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Município de Monte Carlo/SC.

Art. 2º A Locação terá prazo de validade de até 12 meses, com possibilidade de quantas prorrogações se fizerem necessárias, caso haja interesse entre as partes, sendo que o valor do aluguel não poderá exceder o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observando-se as demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Convênio e/ou Cessão de Uso, com o Governo Federal, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, se caso for necessário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Parágrafo único. Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação desta Lei serão definidos através do Termo de Convênio e/ou Cessão de Uso firmado entre as partes.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo que a Locação da Sala Comercial ou Imóvel de Terceiro autorizado por esta Lei será precedida de Procedimento Licitatório, garantidos os instrumentos ágeis indispensáveis ao exercício da atividade econômica.

Art. 5º Os demais encargos inerentes à Locação ficarão a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os atos necessários, estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de maio de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente Projeto de Lei Ordinária, de nº 17/2021, de autorização do Poder Legislativo à Chefe do Poder Executivo para que possa realizar despesas com locação de sala comercial ou imóvel de terceiro para o funcionamento da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A locação, acima citada, se faz necessária diante da necessidade de se manter os serviços de correio e telégrafo no município, uma vez que existe a previsão de fechamento da agência para a data de 21/05/2021.

O fechamento da agência é decorrente dos inúmeros gastos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos despende para a manutenção da agência em funcionamento, em especial, o aluguel da atual sala comercial em que se encontra, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

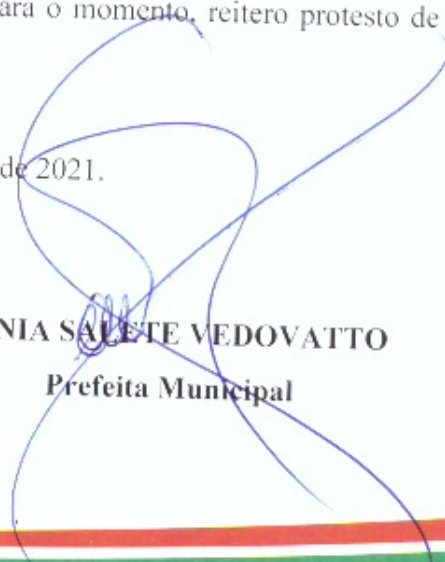
Assim, a locação será pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a agência encontrar uma nova sala de acordo com os valores a serem pagos pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 17 de maio de 2021.


SONIA SALETTE VEDOVATTO
Prefeita Municipal